

Convite à Apresentação de Proposta

(Artigo 115º do Código dos Contratos Públicos)

Aquisição de energia elétrica para o Município de Sátão, ao abrigo do Acordo Quadro AQ_CPI_03/2019 da CIM Viseu Dão Lafões, Lote 1 – Energia (BTN, BTE e MT)

1 – Disposições Gerais

1 - A entidade adjudicante é o Município de Sátão, NIF 506882713, sito Praça Paulo VI, 3560-154 Sátão, com os seguintes contactos: Telefone: 232980000, Fax: 232982093, e-mail: geral@cm-satao.pt, sendo o Vereador do Pelouro da Contratação Pública o órgão competente para a decisão de contratar e para a autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar.

2 - O presente convite é efetuado ao abrigo do Acordo Quadro para fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre - Lote 1- Energia (BTN, BTE e MT), da CIM Viseu Dão Lafões, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aplicando-se-lhe, em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições do Caderno de Encargos do Acordo Quadro referido.

2 - Prazo de vigência do contrato e locais de abastecimento da energia

O fornecimento da energia será efetuada nos locais previstos nos anexos I, II e III, no período compreendido entre 16 de abril de 2021 e 15 de março de 2022.

3- Idioma da Proposta

Os documentos que constituem a proposta, bem como os documentos de habilitação, devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4- Documentos da proposta

1 - A proposta deverá ser elaborada e acompanhada, obrigatoriamente, pelos documentos constantes das alíneas a), b), e c) do nº 1 do artigo 57º do CCP.

2 - Declaração na qual os concorrentes indiquem a denominação social, número de pessoa coletiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória, ou em alternativa a certidão permanente da empresa.

3 - Estimativa do preço total, por preenchimento do anexo IV ao Caderno de Encargos.

4 - Outros elementos que considere relevantes.

5- Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, incluindo os documentos que constituem a proposta, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

5- Prazo de manutenção da proposta

Os concorrentes, nos termos do artigo 65º do CCP, ficam obrigados a manter as respetivas propostas durante um período de 66 dias, contados do termo do prazo fixado para apresentação da proposta.

6- Prazo para entrega da proposta

Com respeito pelos limites mínimos estabelecidos no CCP, o prazo para entrega das propostas será de 5 dias, a partir da data do convite.

7- Modo de apresentação da proposta

A proposta deverá ser entregue através da plataforma eletrónica de compras públicas, sita em www.acingov.pt, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

8- Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

9- Negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

10- Prestação de Caução

1 - Nos termos do nº 1 do artigo 88º em conjugação com o nº 1 do artigo 89º do CCP, o valor da caução a prestar para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais é de 5% do preço contratual. Contudo, face à inexistência de um preço contratual definido, uma vez que o procedimento se prende com a definição das condições para a aquisição da energia elétrica, define – se então que o valor da caução será calculado com base nas estimativas de consumo apresentadas no anexo IV, ao invés do preço contratual. Assim, o modo de prestação da mesma será o constante do artigo 90º do diploma supra mencionado.

2 - Caso durante a execução do contrato se ultrapasse a estimativa inicialmente considerada, será efetuada a retenção de 5 % em cada uma das faturas subsequentemente apresentadas.

3 - A prestação da caução será efetuada junto da Entidade Adjudicante, sendo o montante da mesma calculado tendo por base a referida estimativa.

11- Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

Aos esclarecimentos sobre as peças do procedimento será aplicado o prescrito no artigo 116º do CCP.

12- Critério de Adjudicação

A adjudicação será feita de acordo com alínea b) do nº1 do art. 74 do CCP, critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar

O preço mais baixo será determinado pela aplicação dos valores unitários do custo da energia, apresentados pelos concorrentes, aos perfis de consumos apresentados no anexo IV, acrescidos das diversas taxas e tarifas associadas aos consumos e instalações, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e consequentemente não levadas à concorrência.

No caso de empate entre duas ou mais propostas, a diferenciação das mesmas, para efeitos da sua hierarquização e subsequente adjudicação, efetuar-se-á por referência ao preço unitário mais baixo proposto (Anexo IV) para a execução do artigo abaixo identificado. Se porventura subsistir a

igualdade relativamente ao referido preço unitário, será analisado o preço unitário do artigo seguinte:

- a) Consumos em BTN – Baixa Tensão Normal – Energia Ativa Tri-Horário – Horas de vazio - (3,45kVA $\leq$ Pc $\leq$ 20,7 kVA)
- b) Consumos em BTN – Baixa Tensão Normal – Energia Ativa – Tarifa Simples - (3,45kVA $\leq$ Pc $\leq$ 20,7 kVA)

13- Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações, são os valores unitários expressos para o preço da energia ativa, disponibilizados no anexo IV do Caderno de Encargos, considerando o perfil estimativo de consumos apresentado no referido anexo, incluindo todas as taxas e tarifas, legalmente exigíveis por lei.

14- Documentos de habilitação

O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do art.º 55.º do CCP.
- c) Licença de comercialização de eletricidade válida em Portugal Continental.
- d) Número de identificação pessoal e número de identificação fiscal da(s) pessoa(s) que intervém(êm) no contrato.
- e) Indicação de gestor de contrato e respetivos contactos: e-mail e telefone.

15 - Celebração do contrato

Do contrato a celebrar e que será reduzido a escrito, fará parte integrante o clausulado constante do artigo 96º do aludido CCP, sendo a respetiva minuta depois de aprovada pelo órgão competente notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

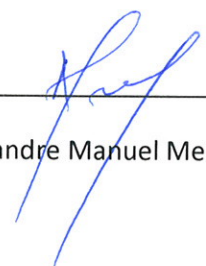
Após aceitação da minuta do contrato a celebrar, o mesmo terá lugar no prazo de 30 dias contados da data da referida aceitação.

Em tudo o não especificado no presente convite, aplicam-se as disposições constantes do CCP, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza da aquisição de bens aqui em causa.

16- Gestor do Contrato

Nos termos do nº1 do art.º 290- A do CCP, o contraente público designa um gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

O Vereador do Pelouro da Contratação Pública



(Dr. Alexandre Manuel Mendonça Vaz)